



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

## PARECER JURÍDICO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2018

#### I – SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacaraci, atendendo à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no dia 05/04/2018, realizou licitação na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”, nos termos da lei nº10.520/02, objetivando a contratação da prestação de serviços de hora/máquina no tipo pá carregadeira, conforme edital e anexos.

Ficou estabelecido no respectivo Edital que poderão participar do certame licitatório as empresas cadastradas ou interessadas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação estabelecida no próprio edital e seus anexos, como também ao disposto na Lei nº10.520 de 17/07/02, Decreto Federal nº3.555/00 e 5.450/05 e à Lei nº8.666 de 21/06/93, com as devidas alterações, da Lei Complementar nº123/06, e demais normas pertinentes.

#### II – RELATÓRIO

Conforme consta da **ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2018**, realizado no dia 05/04/18, participaram do certame os seguintes licitantes: **VALDIR DE SOUZA PRATES FILHO, MURILO BOTELHO ENGENHARIA EIRELI, 4M MÁQUINAS LTDA-ME e PEDRO MARCOS CAMARGO ALVES.**

Iniciada a sessão, o pregoeiro recebeu a documentação de credenciamento dos licitantes, tendo sido credenciadas como microempresa e/ou empresa de pequeno porte: **4M MÁQUINAS LTDA-ME e PEDRO MARCOS CAMARGO ALVES.** Após análise técnica das propostas de preços ao crivo dos licitantes, foi franqueada pela comissão vista de toda documentação juntada pelas empresas referente às propostas financeiras e novamente concedida oportunidade dos representantes se manifestarem sobre as mesmas. Em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

continuidade ao certame, abriu-se a fase de lances com os licitantes classificados conforme critério estabelecido no Edital, a empresa licitante **VALDIR DE SOUZA PRATES FILHO** apresentou proposta no valor de **R\$165.000,00(Cento e sessenta cinco mil reais)**; a empresa **MURILO BOTELHO ENGENHARIA EIRELI** proposta no valor de **R\$165.000,00(Cento e sessenta cinco mil reais)**; a empresa **4M MÁQUINAS LTDA- ME** proposta no valor de **R\$135.000,00(Cento e trinta cinco mil reais)**; e **PEDRO MARCOS CAMARGO ALVES** proposta no valor de **R\$128.000,00 (cento e vinte oito mil reais)**. Após lances sucessivos apresentados pelos licitantes, o Sr. Pedro Marcos Camargo Alves, representante da empresa **PEDRO MARCOS CAMARGO ALVES 05673612508**, reduziu o valor de sua proposta para **R\$87.000,00 (Oitenta e sete mil reais)**; **VALDIR DE SOUZA PRATES FILHO** ficou em segundo lugar com o valor de **R\$88.500,00 (Oitenta oito mil e quinhentos reais)**; ao passo que Marcelo Farias representante da empresa **4M MÁQUINAS LTDA-ME**, e Sr. Murilo Leite Botelho, representante da empresa **MURILO BOTELHO ENGENHARIA EIRELI** não ofertaram lance e solicitaram o registro de suas propostas iniciais. Sendo assim, o pregoeiro declarou a empresa **PEDRO MARCOS CAMARGO ALVES 054673612508**, vencedora do lote 01 (um).

LOTE 02 (DOIS): Após encerrado o primeiro lote, dando continuidade ao certame, foi aberta a fase de lances do lote 02, com os licitantes classificados conforme critério estabelecido no Edital, a empresa licitante **VALDIR DE SOUZA PRATES FILHO** apresentou proposta no valor de **R\$170.000,00(Cento e setenta mil reais)**; a empresa **MURILO BOTELHO ENGENHARIA EIRELI** a proposta no valor de **R\$165.000,00 (Cento e sessenta cinco mil reais)**; a empresa **4M MÁQUINAS LTDA- ME** a proposta no valor de **R\$135.000,00 (Cento e trinta cinco mil reais)**; e a empresa **PEDRO MARCOS CAMARGO ALVES 054673612508** a proposta no valor de **R\$128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais)**. Após lances sucessivos apresentados pelos licitantes, o Sr. Pedro Marcos Camargo Alves, representante da empresa **PEDRO MARCOS CAMARGO ALVES 05673612508**, reduziu o valor de sua proposta para **R\$89.590,00 (Oitenta e**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

nove mil, quinhentos e noventa reais); o Sr. Murilo Leite Botelho representante da empresa MURILO BOTELHO ENGENHARIA EIRELI ficou em segundo lugar com o valor de R\$90.500,00 (Noventa mil e quinhentos reais); o Sr. Marcelo Faria representante da empresa 4M MÁQUINAS LTDA-ME, não ofertou lance e solicitou o registro de sua proposta inicial. Sendo assim, o pregoeiro declarou a empresa PEDRO MARCOS CAMARGO ALVES 054673612508, vencedora do lote 02 (dois).

Em ato contínuo procedeu-se á abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que ofertou o menor preço pelos lotes, a qual, após a apreciação dos documentos, mostrou-se em conformidade com as exigências do Edital. Em razão disso, o pregoeiro decidiu declarar vencedora dos lotes 01 (um) e 02 (dois) do certame as empresa PEDRO MARCOS CAMARGO ALVES 05673612508, com o valor total de R\$177.090,00(Cento e setenta sete mil e noventa reais).

Em seguida, consultados pelo Pregoeiro sobre o interesse em interpor recurso, o Sr. Marcelo Farias Fernandes, representante da empresa 4M MÁQUINAS LTDA-ME foi a única empresa licitante manifestar interesse em interpor recurso alegando que os preços ofertados pela empresa PEDRO MARCOS CAMARGO ALVES 05673612508 e pelo Sr. VALDIR DE SOUZA PRATES FILHO no lote 01 e os preços ofertados pela empresa PEDRO MARCOS CAMARGO ALVES e MURILO BOTELHO ENGENHARIA EIRELI, para o lote 02, são inexeqüíveis, ficando concedido o prazo de 3(três) dias úteis para apresentação das razões recursais, e os demais licitantes ficaram desde logo intimados para apresentar as contra razões, em igual prazo, que terá início a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos. Feito o relatório, passo a fundamentar.

### III – FUNDAMENTAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

A Administração pública busca, muitas vezes, a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico.

As normas gerais acerca de licitação na modalidade Pregão Presencial e contratos administrativos, estão contidas na Lei nº10.520, de 17/07/02, na Lei 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No Edital de licitação, encontra-se elencadas todas as regras e condicionantes que necessitam de serem observadas pela Administração Pública, e sobretudo pelos licitantes que buscam habilitação no certame.

Que a despeito do Sr. Marcelo Farias Fernandes, representante da empresa licitante **4M MAQUINAS LTDA-ME**, interpor recurso ao argumento de que os valores oferecidos pela empresa concorrente **PEDRO MARCOS CAMARGO ALVES 05673612508** são inexequíveis, tais questionamento não merecem acolhimento, haja vista que o processo licitatório tem por escopo fazer a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

No caso em comento, entendemos que o Pregão Presencial nº026/2018, foi realizado em consonância com as regras e fins colimados tanto na lei nº10.520/2002, como também na Lei nº8.666/1993, subsidiariamente aplicável à modalidade de Pregão Presencial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Quanto ao preço oferecido pela empresa licitante vencedora, não existe qualquer vício ou irregularidade que possa provocar a sua desclassificação, porque se trata de contratação de prestação de serviços de hora/máquina, **cuja execução está condicionada à contratação de operador de máquina e aquisição de combustível, sem oferecer maiores custos ao empresário para executar o objeto do contrato.**

O certo é que alegais suscitadas pela recorrente **4M MÁQUINAS LTDA-ME**, no sentido de que a empresa licitante vencedora não vai cumprir o contrato, trata-se de **meras suposições** que fogem da capacidade dessa Comissão de Licitação em saber de vai se confirmar ou não.

Nesse diapasão, tendo em vista que os questionamentos feitos pela recorrente ao insurgir-se contra os preços oferecidos pela licitante vencedora para a execução do objeto do contrato são completamente insubsistentes, e considerando que não existe qualquer vício ou irregularidades capaz de desclassificar a licitante vencedora **PEDRO MARCOS CAMARGO ALVES 05673612508**, a **HOMOLOGAÇÃO** da Licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL N°026/2018**" realizada no dia 05/04/18, é medida que se impõe.

É o parecer,  
SMJ.

Jacaraci – Bahia, 16 de abril de 2018.

  
SINÉSIO MARTINS DE ABREU JUNIOR  
Procurador Geral do Município  
Decreto N°- 31-05/01/2017